

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.817, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Izalci Lucas, que solicita ao Ministro de Estado da Economia, *“informações a respeito da execução orçamentária e financeira das ações relacionadas à pandemia do novo coronavírus destinadas ao pagamento do auxílio emergencial, do benefício emergencial de manutenção do emprego e renda e dos programas de apoio a empresas, bem como dos contratos emergenciais celebrados pelo Ministério da Saúde e outros órgãos com fulcro na pandemia do coronavírus”*.



Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli e o Senador Izalci Lucas, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentaram o Requerimento nº 2.817, de 2020, em que solicitam ao Ministro de Estado da Economia *“informações a respeito da execução orçamentária e financeira das ações relacionadas à pandemia do novo coronavírus destinadas ao pagamento do auxílio emergencial, do benefício emergencial de manutenção do emprego e renda e dos programas de apoio a empresas, bem como dos contratos emergenciais celebrados pelo Ministério da Saúde e outros órgãos com fulcro na pandemia do coronavírus”*.

O Requerimento acrescenta, quanto aos contratos emergenciais celebrados pelo Ministério da Saúde e outros órgãos em razão da pandemia, que o documento de resposta deva ter a seguinte estrutura: “empresa contratada, bem/serviço prestado, órgão contratante, valor contratado, valor já dispendido (empenhado e pago no contrato) e a duração do contrato”.

Os autores são membros da Subcomissão Temporária sobre a Qualidade dos Gastos Públicos e Combate à Corrupção (CTFCGPCC), sendo a Senadora Mara Gabrilli a Presidente da Subcomissão. A CTFCGPCC é uma Subcomissão da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC.

Na justificação, a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Izalci Lucas destacam que a CTFCGPCC “operacionaliza parte das ações fiscalizatórias do Senado Federal” e que o Requerimento “dá continuidade aos objetivos de identificar e quantificar o dispêndio de recursos públicos na minimização dos danos da pandemia de covid-19 sobre a economia do País”.

Os autores, por fim, sublinham que “as informações solicitadas comporão quadro comparativo de controle cuja fonte e elaboração está no próprio Poder Executivo, por meio de seus sistemas de acompanhamento gerencial do gasto público”.

O requerimento foi a mim encaminhado pela Comissão Diretora para elaboração de parecer.

II – ANÁLISE

O requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Economia, Senhor Paulo Nunes Guedes, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. O dispositivo confere às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a prerrogativa de encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias.

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal disciplina os requerimentos de informações dirigidos a Ministros de Estado:

Art. 50.

.....

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A regulamentação desse dispositivo constitucional encontra-se nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno Federal (RISF) e no Ato da MESA nº 1, de 2001.

A alínea “a” do inciso I do art. 215 do RISF determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.

O art. 216 do RISF, por sua vez, em seu inciso I, estabelece que os requerimentos serão admissíveis “para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora”. Já em seu II, aquele dispositivo restringe o escopo dessa prerrogativa, determinando que os pedidos de informação “não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija”.

O Requerimento nº 2.817, de 2020, trata de matéria atinente à competência fiscalizadora do Senado, conforme disciplina o inciso I do art. 216 do RISF, e não ultrapassa os limites dispostos no inciso II do mesmo dispositivo. Resta concluso, assim, que o Requerimento se enquadra à risca nos ditames e limites constitucionais e regulamentares que regem a matéria, tornando-o perfeitamente cabível, em seu inteiro teor.

III – VOTO

Em razão da análise precedente, o voto é pela **admissibilidade** do Requerimento nº 2.817, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Izalci Lucas, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Economia, Senhor Paulo Nunes Guedes.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator